



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N.º 006/2020 - FEPECS

Contrato que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - Fepecs e a MBM SEGURADORA S.A, para a prestação de serviços, na forma abaixo discriminada:

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º. 04287092/0001-93, com sede em BRASÍLIA-DF, no SMHN, QUADRA 501 BLOCO "A" CEP 70710-100, representada neste ato por **CARLOS HUMBERTO SPEZIA**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n.º 549.987 SSP/DF, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 210.523.951-04, na qualidade de Diretor Executivo da FEPECS, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução FEPECS n.º 2, de 9 de fevereiro de 2011, a qual delega a competência atribuída pelo art. 24, inciso II do Decreto Distrital n.º 26.128 de 19.08.2005, que aprovou o Estatuto da FEPECS, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MBM SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 772, 8º Andar, Centro - Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ n.º 87.883.807/0001-06, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada por seu Diretor Operacional **JOÃO LUIS MACEDO ABBOTT**, brasileiro, casado, militar estadual da reserva, portador da Carteira de Identidade n.º 4025898646 SSP/RS, inscrito no CPF (MF) n.º 421.699.920-49, residente e domiciliado na Avenida Icaraí, 101/301, Bairro Cristal, Porto Alegre/RS - CEP 9810-000, e seu Diretor Comercial **LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**, brasileiro, casado, militar estadual da reserva, portador da Carteira de Identidade n.º 1025070465 SSP/RS, inscrito no CPF (MF) n.º 400.624.730-34, residente e domiciliado na Rua Felicíssimo de Azevedo, n.º 1035, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP 90540-110, assinando conjuntamente para representar a sociedade, obrigando-a, nos termos do artigo 22, alínea "a", do Estatuto Social, conforme consta no processo Sei-GDF n.º 00064-00003961/2020-00, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (50750145), da Justificativa de Dispensa de Licitação (50990830), baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo, para 850 (oitocentos e cinquenta) estudantes de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) e 250 (duzentos e cinquenta) estudantes da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB), mantidas pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência 2 (49187170) e Proposta Comercial (50750145), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES DO SEGURO

3.1. Os capitais segurados serão:

Nº Ordem	CAUSAS (POR SEGURADO)	VALOR TOTAL (R\$)

01	Morte acidental	10.000,00
02	Invalidez Permanente por acidente	10.000,00
03	Despesas Médico-Hospitalares	500,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta por preço global, segundo o disposto nos artigos. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 7.128,00 (sete mil cento e vinte e oito reais)**, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Esfera: 1

II - Unidade Orçamentária: 23.203

III - Programa de Trabalho: 12.364.6202.2083.0003

IV - Natureza da Despesa: 33.90.39-69

V - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais)**, Nota de Empenho n.º 2020NE00272, emitida em 27/11/2020, conforme Autorização no Termo de Referência 2 - FEPECS/DE/UAG (49187170), bem como o Despacho - FEPECS/DE/UAG/GEOF (50287163).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O pagamento será mensal e proporcional ao número de estudantes segurados.

7.2.1. O faturamento mínimo exigido mensal é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

7.3. A ESCS e ETESB, por meio do respectivo executor (a) designado (a), encaminhará mensalmente a relações atualizadas dos estudantes à UAG, a qual promoverá a consolidação para efeitos do seguro.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (FEPECS)

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2. Emitir "Aceite" do serviço na entrega, conferindo se este se encontra de acordo com a especificação exigida no Projeto Básico.

9.3. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação objeto deste Projeto Básico.

9.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após atesto da Nota Fiscal correspondente.

9.5. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Projeto Básico.

9.6. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução do objeto.

9.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.8. Indicar os nomes dos segurados e seus respectivos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas no item 3, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

10.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48h após a comunicação da Administração, o objeto com avarias ou defeitos.

10.9. Manter, durante toda execução do fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à FEPECS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.10. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Projeto Básico.

10.11. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.

10.12. Comunicar imediatamente a FEPECS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela contratante.

10.13. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas e devidas comprovações que serão objeto de apreciação pela contratante.

10.14. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, sem qualquer ônus à contratante.

10.15. É expressamente vedado à contratada:

10.15.1. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

10.15.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da FEPECS, durante o período de fornecimento;

10.15.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Nos casos de morte acidental:

10.16.1. Garantir ao beneficiário indicado uma indenização de 100% (cem por cento) do capital da cobertura de morte por acidente, em caso de falecimento decorrente de acidentes pessoais devidamente cobertos;

10.16.2. No caso especificado acima, realizar o pagamento no prazo de até 30 dias a contar da documentação completa exigida pela seguradora.

10.17. Nos casos de invalidez total ou parcial por acidente:

10.17.1. Garantir ao próprio segurado, depois de reconhecida a invalidez, indenização de 100% (cem por cento) do valor do capital segurado na cobertura básica, relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, e proporcional quando constatada redução funcional de um membro ou órgão;

10.17.2. Garantir, depois de reconhecida a invalidez, o recebimento da indenização de uma só vez, excetuando os casos de alienação mental, que será paga mediante termo de curatela e/ou interdição judicial;

10.17.3. Efetuar o cálculo da indenização com base na tabela de invalidez permanente total ou parcial por acidente, divulgada pela SUSEP, aplicável ao objeto do contrato;

10.17.4. Nos casos específicos acima realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da documentação completa exigida pela seguradora.

10.18. Não estabelecer nenhuma carência de prazo, no grupo segurado inicial, bem como nas futuras inclusões e ou alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO

13.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR

16.1. A FEPECS designará Executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, da seguinte forma:

16.1.1. Será designado executor específico de cada escola (ESCS e ETESB) para acompanhar e fiscalizar o contrato, bem assim emitir mensalmente a listagem atualizada de estudantes segurados, no que tange a respectiva escola, atestando em conjunto a fatura encaminhada pela CONTRATADA;

16.1.2. Será designado executor da UAG para acompanhar e fiscalizar o contrato, consolidando as informações encaminhadas à CONTRATADA em único relatório, consubstanciado nas informações de cada escola mantida (ESCS e ETESB), para emissão de única fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2. Nos termos estipulados no Decreto n.º 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

18.3. Aplicam-se a este contrato os termos do art. 3º, § 2º do Decreto n.º 32.751/2011, as vedações referentes contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

18.4. É estritamente proibida a utilização de mão de obra infantil, sendo que o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei n.º 5.061, de março de 2013.

18.5. Nos termos estipulados no Decreto n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 226, de 02 de dezembro de 2020, necessário observar às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF).

Brasília, data da última assinatura eletrônica.

CARLOS HUMBERTO SPEZIA
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
Diretor Executivo

JOÃO LUIS MACEDO ABBOTT
Diretor Operacional
MBM SEGURADORA S.A

LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES
Diretor Comercial
MBM SEGURADORA S.A

Testemunhas:

1. Nome (RG e CPF): Thereza Cristina de Souza Mareco (2985966/039.418.001-16)
2. Nome (RG e CPF): Mário Dutra Amaral (924551/359.414.481-04)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES - RG:1025070465, Usuário Externo**, em 16/12/2020, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Luis Macedo Abbott, Usuário Externo**, em 16/12/2020, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HUMBERTO SPEZIA - Matr.1694693-6, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 16/12/2020, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52612507)
verificador= **52612507** código CRC= **D5759DB9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF

2017-1145 RAMAL 6842 E 6843